



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ATA DA DÉCIMA OITAVA SESSÃO DE JULGAMENTO ORDINÁRIA E HÍBRIDA DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA TRINTA E UM DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS como adiante se segue:

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e treze minutos, foi aberta a décima oitava sessão de julgamento híbrida (presencial e telepresencial), por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo ZOOM, nos termos do Ato Conjunto TRT 19 GP/CR nº 03, de 28 de janeiro de 2021, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite De Arruda Alencar e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto e Laerte Neves de Souza, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Adir de Abreu, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região. Ausente a Excelentíssima Senhora Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa, por motivo de férias. Havendo quorum regimental o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Leite de Arruda Alencar declarou aberta à sessão e, em seguida, submeteu à Turma as Atas da 15ª Sessão de Julgamento Extraordinária e Virtual da Segunda Turma realizada entre os dias 22 a 25/03/2022 e a 16ª Sessão de Julgamento Ordinária Híbrida (Presencial e Telepresencial) da Segunda Turma do dia 24/03/2022, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3436/2022, do dia 21/03/2022 e publicada no dia 22/03/2022, às fls. 498/505, consoante disposto Ato Conjunto TRT 19.ª GP/CRN.º 03, de 30 de abril de 2020, passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: **Ordem: 11 Processo Nº ROT-0000332-05.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Daniel Eden Nobre Oliveira, OAB/AL 10633 na sessão do dia 10.02.2022. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro, determinando-se a remessa dos autos ao juízo competente (Justiça Comum Estadual), nos termos do artigo 64, § 3º, CPC/2015, observando o formato PDF e no período compreendido entre 11/2019 até 09/06/2021 julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo empregatício. **Ordem: 13 Processo Nº RORSum-0000381-46.2021.5.19.0057 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** O Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. O Advogado Isaac Pablo Morais Cavalcanti Tavares, OAB/AL 14931, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário interposto pela reclamada para excluir da condenação o pagamento do PLR de 2018. E, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário interposto pelo reclamante. Custas, em reversão, pelo reclamante, isento na forma da lei. **Ordem: 29 Processo Nº ROT-0001394-39.2019.5.19.0061 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado José Ronaldo Vieira da Silva, OAB/AL 7174. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso interposto. **Ordem: 17 Processo Nº ROT-0000464-27.2021.5.19.0004 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o Advogado André Barbosa da Rocha, OAB/AL 795. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exmª Srª Desembargadora Relatora **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0000763-26.2020.5.19.0008 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Marco Aurélio Sizenando Santiago



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Miranda, OAB/AL 8759. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamante, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Relatora. **Ordem: 2 Processo N° ROT-0000045-92.2021.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo Sindicato recorrente, o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12178. **Resultado:** após o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator que conhecia do recurso ordinário do sindicato autor, e, no mérito, dava provimento parcial ao apelo para a) excluir a condenação que lhe foi imposta quanto ao pagamento de honorários periciais, conforme disposto no art. 87 da Lei n° 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor - CDC); e b) determinar que a UNIÃO arque com os honorários periciais, de logo reduzidos para R\$ 1.000,00, nos termos da Resolução n° 66/2010 do CSJT, tendo em vista os limites orçamentários em vigor. Custas processuais mantidas pelo autor, porém dispensadas; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. O Exm^o Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se par votar posteriormente. **Ordem: 3 Processo N° ROT-0000052-08.2021.5.19.0001 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada a advogada Caroline Blanca Maciel Marinho, OAB/AL 8257. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto, para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 20 Processo N° ROT-0000687-74.2021.5.19.0005 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A Advogada Debora Feitoza Silva, OAB/AL 16987, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e NEGAR PROVIMENTO ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000230-70.2020.5.19.0007 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Antônio Henrique Tenório Pedrosa, OAB/AL 8076. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto pela reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença: (1) majorar o valor da indenização por danos morais para o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e a indenização por danos materiais também para R\$ 15.000,00, totalizando R\$ 30.000,00; e (2) para excluir da condenação da parte autora ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais. Custas mantidas pela reclamada, no importe de R\$ 600,00, calculadas sobre o montante de R\$ 30.000,00, valor provisório da condenação. **Ordem: 10 Processo N° ROT-0000272-79.2021.5.19.0009 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24.397, dispensou a sustentação oral pela recorrente/litisconsorte. **Resultado:** por unanimidade, conceder à reclamada principal os benefícios da justiça gratuita e conhecer dos recursos ordinários para, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para: a) excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por dano moral; e b) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios; e dar provimento ao recurso ordinário litisconsorcial para acolher a preliminar de incompetência dessa Justiça Especializada para extinguir os pedidos formulados em face da recorrente sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, IV, do CPC. Prejudicada a análise dos temas do recurso, conforme relacionado na fundamentação. **Ordem: 12 Processo N° RORSum-0000369-88.2021.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24.397, dispensou a sustentação oral pela recorrida-litisconsorte. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso obreiro para, reformando a sentença, acrescer à condenação o pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), o pagamento das férias relativas ao período aquisitivo 2019/20, incluído



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

o terço constitucional, de forma simples, e deferir a multa do art. 477, §8º, da CLT. Negar provimento ao recurso patronal. Custas processuais mantidas pela reclamada. **Ordem: 26 Processo N° ROT-0000810-06.2020.5.19.0006 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Ficou assegurada sustentação oral pela recorrente/reclamada o advogado Daniel Cersósimo Costa, OAB/BA 24.397. Ficou assegurada sustentação oral pelo recorrido/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. **Resultado:** considerando o requerimento das partes de adiamento do julgamento, ante a possibilidade de realização de conciliação, conforme Id nº -6d4d8cc; por unanimidade, adiar o presente julgamento para determinar a remessa dos autos para o CEJUSC para providências cabíveis. **Ordem: 14 Processo N° ROT-0000429-89.2020.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, a advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7224. **Resultado:** após o voto do Exmº Sr. Desembargador Relator que conhecia e negava provimento ao recurso obreiro; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista à Exmª Srª Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto. O Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar reservou-se para votar posteriormente. **Ordem: 7 Processo N° ROT-0000226-17.2021.5.19.0001 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, dispensou a sustentação oral pelo recorrente/reclamante. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Delmiro Borges Cabral, OAB/PE 17934. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal e dar parcial provimento ao apelo obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de a) intervalo intrajornada de uma hora, três vezes por semana, com aplicação do percentual de 60% e 100%, sendo que no período de 19.03.2016 a 10.11.2017, ante a natureza salarial, com os reflexos no FGTS + 40%, nos 13.º salários integrais e proporcionais, nas férias simples e proporcionais + 1/3, no aviso prévio e no repouso semanal remunerado, bem como as repercussões do FGTS + 40% sobre os valores apurados a títulos reflexos, e a partir de 11.11.2017, ante a natureza indenizatória, sem os respectivos reflexos; e b) indenização compensatória por danos morais em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), observando-se o disposto na Súmula 439 do TST. E, de ofício, determinar que a atualização do crédito será procedida com a correção monetária pelo IPCA-E na fase pré-judicial e, a partir do ajuizamento da ação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas processuais pela reclamada, majoradas para o valor de R\$ 400,00, calculado sobre R\$ 20.000,00, valor da condenação para fins processuais, devendo ser observado os valores já recolhidos. **Ordem: 4 Processo N° ROT-0000075-81.2020.5.19.0261 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR** Fez sustentação oral pelos recorrentes/reclamantes, a advogada Layse Maria Marques Rodrigues, OAB/AL 17403. **Resultado:** por unanimidade, CONHECER e DAR PROVIMENTO ao recurso ordinário, reformando a sentença para reconhecer a competência material da Justiça do Trabalho para apreciar a demanda, determinando, de ofício, a exclusão do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) do polo passivo da presente demanda, por ilegitimidade passiva, e a devolução dos autos à instância de origem, para reabertura da instrução processual. **Ordem: 22 Processo N° RORSum-0000724-10.2021.5.19.0003 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento de honorários de sucumbência ora fixados no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação de sentença. **Ordem: 27 Processo N° ROT-0000834-34.2020.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Victor Alexandre



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Peixoto Leal, OAB/AL 5463. O advogado Felipe Brandão Zanotto, OAB/AL 12445, inscrito para fazer sustentação oral pela recorrente/reclamada não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, rejeitar a preliminar de não conhecimento do apelo empresarial e conhecer dos recursos interpostos pelas partes. No mérito, negar-lhes provimento. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0000751-12.2020.5.19.0008 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 18 Processo Nº AP-0000509-05.2019.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo agravado, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. **Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder prorrogação de vista ao Exmº Sr. Desembargador Relator. **Ordem: 19 Processo Nº RORSum-0000665-44.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pela recorrente/reclamante, o advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada, o advogado Fábio Henrique Silva Barbosa, OAB/BA 15.099. **Resultado:** após os votos dos Exmºs. Srs. Desembargadores Relator que conhecia do recurso ordinário obreiro e, no mérito, negava-lhe provimento, e Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto que lhe dava provimento para deferir indenização por danos morais no valor de R\$ 10.000,00; por unanimidade, adiar o presente julgamento para conceder vista ao Exmº Sr. Desembargador João Leite de Arruda Alencar. **Ordem: 28 Processo Nº ROT-0000957-66.2019.5.19.0006 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC 20373. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada o advogado Fábio Henrique Silva Barbosa, OAB/BA 15.099. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para (1) determinar que a ré observe o mandamento do art. 386 da CLT no sentido de organizar escala quinzenal de folga de suas empregadas sob pena de incorrer em multa diária, a contar do trânsito em julgado, no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais) até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser revertida à entidade sindical autora, nos termos dos arts. 536 e 537 do CPC. Condenar também a ré ao (2) pagamento em dobro de um descanso dominical para cada empregada, durante a contratualidade de cada uma, sempre que esse descanso foi usufruído após dois domingos consecutivos de trabalho, sem a observância da escala de revezamento quinzenal, nos termos do art. 386 da CLT, com adicional de 100%, por aplicação analógica da Súmula n. 146 do Colendo TST, bem como dos reflexos em repouso remunerado, e acrescidos destes em férias com 1/3, gratificação natalina, FGTS para as empregadas com contrato de trabalho em vigor, devendo referida condenação alcançar também o aviso prévio e a multa de 40% do FGTS para aquelas empregadas que já foram dispensadas pela ré. Condenar ainda a ré a (3) pagar ao sindicato autor honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) incidente sobre o valor da condenação a ser apurado quando da liquidação do julgado. Custas pela ré de R\$ 1.000,00, calculadas sobre R\$ 50.000,00, valor atribuído à causa na inicial. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000694-85.2020.5.19.0010 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Maykon Felipe de Melo, OAB/SC 20373. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso do Sindicato autor para, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 16 Processo Nº ROT-0000458-86.2020.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo recorrente/reclamante o advogado Arthur Barros Leite, OAB/AL 14.138. Fez sustentação oral pela recorrida/reclamada a advogada Lea Maria Melo Andrade, OAB/SE 2801. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário autoral e, no mérito, negar-lhe provimento. **Ordem: 15 Processo Nº ROT-0000447-25.2020.5.19.0004 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** O Advogado Antonio Jackson de Melo Sá Cavalcanti,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

OAB/AL 7028, dispensou a sustentação oral pela recorrida/reclamante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos ordinários e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, excluir a condenação em obrigação de fazer (letra "c" do dispositivo), e acrescer à condenação de pagamento, estabelecida na letra "d" do dispositivo, indenização substitutiva abrangente dos salários e vantagens pessoais referentes a todo o período de estabilidade objeto do acordo, ou seja, até 31 de dezembro de 2022. Autoriza-se, desde já, a dedução das parcelas comprovadamente pagas à trabalhadora, evitando-se o enriquecimento sem causa. Custas mantidas. **Ordem: 5 Processo N° ROT-0000215-04.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Wallace Gomes Pereira, OAB/SP 428.258, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada, o advogado Fernando Lugani de Andrade, OAB/SP 400919. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao recurso ordinário do autor para deferir: a) a inclusão da rubrica paga a título de "Prêmio Vendas (Perc.)" na remuneração mensal do autor para os fins pretendidos na inicial; b) horas extras, adicionais noturnos e horas de intervalo intra e interjornada com base na jornada declinada na inicial, com os reflexos respectivos; e c) adicional previsto no art. 8.º da Lei n.º 3.207/1957 ao longo do período não prescrito, na forma vindicada no exórdio; e conhecer e negar provimento ao recurso ordinário patronal. Custas mantidas. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000036-47.2021.5.19.0262 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR.** A Advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 1606, inscrita para fazer sustentação oral pelo recorrido/reclamado não compareceu. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. **Ordem: 6 Processo N° ROT-0000218-36.2021.5.19.0261 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O Advogado Marcos Antonio Cajueiro Filho, OAB/AL 12.374, inscrito para fazer sustentação oral pelo recorrente/reclamante não compareceu. Fez sustentação oral pelo recorrido/reclamado a advogada Adriana Benni dos Santos Monteiro, OAB/AL 13.201. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor do patrono do reclamante de 5% (cinco por cento) para 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Custas processuais de R\$ 629,84, pelo reclamado. **Ordem: 9 Processo N° ROT-0000255-17.2019.5.19.0008 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário e, de ofício, determinar que sejam retificados os registros do PJe para constar o nome correto da reclamada principal. No mérito, dar parcial provimento ao apelo obreiro para, reformando a sentença, declarar a nulidade do contrato de prestação de serviço e de trabalho intermitente, colacionados aos autos pela reclamada, reconhecendo, em decorrência disso, que o demandante manteve um único contrato de emprego com a reclamada, durante o período de 20.11.2017 a 22.02.2019, exercendo a função de Pedreiro, e percebendo remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Condenar a demandada ao pagamento das seguintes verbas rescisórias: aviso prévio indenizado de 33 dias; 13º salário integral e proporcional de 2018 e 2019 (14/12 avos); férias + 1/3 integrais e proporcionais (14/12 avos); saldo de salário de 20 dias do mês de fevereiro/2019; multa do artigo 477 da CLT, indenização das parcelas do seguro-desemprego (03 cotas); e indenização do FGTS + multa de 40% de todo período laboral, autorizando-se a dedução dos valores já recolhidos na conta vinculada. Condenar a demandada, ainda, no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no percentual de 10% sobre o valor da condenação, bem como na obrigação de fazer, consistente em retificar a CTPS do obreiro, para constar como data de admissão o dia 20.11.2017 e da dispensa 22.02.2019, obrigação que deverá ser cumprida no prazo de 10 dias após o trânsito em julgado desta decisão, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00, até o limite de R\$ 1.500,00, sem prejuízo dessa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

anotação ser realizada pela Secretaria da Vara Trabalhista. Custas processuais pela reclamada no valor de R\$ 340,00, calculadas sobre o montante de R\$ 17.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Ordem: 23 Processo Nº RORSum-0000745-83.2021.5.19.0003 Relator JOAO LEITE DE ARRUDA ALENCAR. Resultado:** pelo voto de desempate da Exm^a Sr^a Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto acompanhando o voto do Exm^o Sr. Desembargador Relator quanto ao valor da indenização por danos morais, por tratamento vexatório, conhecer do recurso ordinário e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando a sentença, condenar a empresa em indenização por danos morais por tratamento vexatório no valor de R\$ 15.000,00, com atualização monetária a partir da data da decisão e juros desde o ajuizamento, em observância da Súmula 439 do TST, e determinar a dissolução do vínculo de emprego por força da presente decisão judicial, na modalidade de demissão imotivada, por rescisão indireta, condenando-se a reclamada no pagamento das verbas decorrentes, quais sejam: 1) aviso prévio e a multa de 40% do FGTS, considerando a data de afastamento como sendo a do trânsito em julgado da presente decisão; 2) férias e décimo terceiro salário proporcionais; 3) incidência do FGTS sobre o aviso prévio, além de eventual saldo de salários e repercussões existentes; e para que a reclamada ou a secretaria de juízo façam constar na CTPS da autora a natureza da demissão, para fins de saque no FGTS, aplicados, para fins de correção monetária, o Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), na fase pré-judicial, e, a partir da citação, com a atualização pela taxa SELIC, que comporta juros e correção monetária. Custas majoradas para R\$ 800,00 (oitocentos reais), calculadas sobre o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), atribuído à condenação para fins meramente fiscais, contra os votos do Exm^o Sr. Desembargador Relator que ainda deferia a indenização por danos morais pela ida aos banheiros no valor de R\$15.000,00, da Exm^a Sr^a Desembargadora Anne Helena Fischer Inojosa que negava provimento ao recurso e do Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que fixava o valor da indenização por danos morais por tratamento vexatório em R\$ 5.000,00. **Ordem: 30 Processo nº 0000052-28.2021.5.19.0059 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração patronais. **Ordem: 31 Processo nº 0000079-79.2021.5.19.0004 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 32 Processo nº 0000099-70.2021.5.19.0004 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do autor e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 33 Processo nº 0000119-52.2021.5.19.0007 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, contra o voto do Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 34 Processo nº 0000137-70.2021.5.19.0008 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA Resultado:** por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios do autor e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 35 Processo nº 0000151-60.2021.5.19.0006 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC, contra o voto do Exm^o Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 36 Processo nº 0000165-28.2020.5.19.0055 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO EMBARGADO: HUMBERTO CARLOS DA SILVA JUNIOR**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

ADVOGADO: YVES MAIA DE ALBUQUERQUE - OAB: AL0003367 Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, determinar que na liquidação do julgado seja deduzido o valor pago pela reclamada a título de FGTS. **Ordem: 37 Processo nº 0000177-96.2021.5.19.0058 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 38 Processo nº 0000180-10.2021.5.19.0007 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 39 Processo nº 0000181-58.2020.5.19.0062 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 40 Processo nº 0000219-47.2020.5.19.0005 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 41 Processo nº 0000325-16.2021.5.19.0056 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 42 Processo nº 0000354-65.2020.5.19.0003 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração opostos pelas partes. **Ordem: 43 Processo nº 0000389-29.2021.5.19.0055 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 44 Processo nº 0000392-71.2020.5.19.0005 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando a embargante a pagar à embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 45 Processo nº 0000461-66.2021.5.19.0006 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar à embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 46 Processo nº 0000505-90.2016.5.19.0061 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 47 Processo nº 0000509-70.2017.5.19.0004 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se o embargante a pagar ao embargado (exequente) multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Ordem: 48 Processo nº 0000513-59.2021.5.19.0007 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Ordem: 49 Processo nº 0000611-84.2020.5.19.0005 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando a embargante a pagar à embargada multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º do NCPC, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 50 Processo nº 0000611-44.2021.5.19.0007(ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração patronais para determinar a fixação das custas no valor de R\$ 36,23, calculadas sobre R\$ 1.811,88, novo valor líquido do condeno para fins recursais, porém já pagas pela reclamada. **Ordem: 51 Processo nº 0000657-79.2018.5.19.0058 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA.** Resultado: por unanimidade, conhecer dos embargos declaratórios e, no mérito, rejeitá-los. **Ordem: 52 Processo nº 0000696-79.2020.5.19.0002 RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar à embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 53 Processo nº 0000810-09.2020.5.19.0005 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. **Ordem: 54 Processo nº 0000880-38.2020.5.19.0001 (ED) RELATOR: LAERTE NEVES DE SOUZA** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os presentes embargos declaratórios opostos pelo reclamante. **Ordem: 55 Processo nº 0000887-18.2020.5.19.0005 RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração dos reclamados para, com efeito modificativo, I - Retificar a fundamentação do Acórdão, nos itens 'A' e 'B' da decisão; II - Condenar a reclamada EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., subsidiariamente; III - Arbitrar o valor da condenação em R\$ 10.000,00 e custas em 200,00; IV - retificar a conclusão do recurso, o qual deve ser lido da seguinte forma: "Por todo o exposto e analisado, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso ordinário interposto pelo reclamante para condenar as reclamadas, sendo a litisconsorte EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A de forma subsidiária, ao pagamento de 1 hora extra por dia, no total de 5 horas por semana, pela prorrogação da jornada das 15h30 às 16h30, de segunda a sexta-feira, do período de 26/07/2018 a 20/08/2020, com o adicional de 50% e reflexos sobre 13.º salário integral e proporcional, aviso prévio, férias simples e proporcionais + 1/3, FGTS+40% e repouso semanal remunerado. Excluem-se da planilha de cálculo os períodos de férias e outras ausências legais e eventuais. Custas processuais no importe de R\$ 200,00, a cargo da reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação (R\$ 10.000,00)." **Ordem: 56 Processo nº 0000931-39.2017.5.19.0006 (ED) RELATORA: ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 57 Processo nº 0000975-70.2015.5.19.0057 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por maioria, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando-se a embargante a pagar ao embargado (exequente) multa de 2% sobre o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

valor atualizado da causa, nos termos do art.1.026, § 2º do CPC/2015, contra o voto do Exmº Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza que não aplicava a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa. **Ordem: 58 Processo nº 0001545-24.2015.5.19.0003 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos de declaração para, sanando a omissão apontada, afastar a multa por litigância de má-fé aplicada na decisão de Id 6fc8482. **Ordem: 59 Processo nº 0104400-76.2009.5.19.0008 (ED) RELATOR: ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Resultado: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração, condenando a embargante a pagar ao embargado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. Não havendo mais processos, a sessão telepresencial foi encerrada às quatorze horas e seis minutos, cuja ata lavrei para constar e, achada conforme, será assinada por mim _____ Adalgisa Jatubá Paraízo de Carvalho, Coordenadora da Segunda Turma e pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador _____ João Leite de Arruda Alencar. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**